



ID: 12176684

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 14/09/2026 às 16:39:10, RODRIGO FRACOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 14/09/2026 às 16:40:01, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 14/09/2026 às 16:40:12, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 14/09/2026 às 16:40:12, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 14/09/2026 às 16:41:37, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 14/09/2026 às 16:42:32 e CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 14/09/2026 às 17:26:34.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 12100.95956.2025

Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM).

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO NO BAIRRO DO CENTRO DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026 (90003/2026) – UASG: 927512
DECISÃO DE HABILITAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO NO BAIRRO DO CENTRO DE MACEIÓ/AL, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, considerando o ETP e TR apresentados pela área técnica solicitante.

A sessão eletrônica de recebimento de proposta se deu no dia 18 de maio de 2026, tendo a empresa MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA, ofertado o lance de valor R\$ 26.463.664,13 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), contudo ao ser convocada para enviar sua proposta de preço readequada não atendeu a convocação sendo então desclassificada do certame.

Ato contínuo foi convocada a segunda empresa na ordem dos lances registrados, a saber, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentando a proposta no valor de R\$ 28.227.884,41 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Acontece que a referida empresa deixou de atender às exigências editalícias, notadamente a apresentação de seguro garantia da proposta, o que ensejou sua desclassificação e convocação da licitante imediatamente melhor classificada, qual seja, JD CONSTRUTORA LTDA, sendo esta a empresa Líder do CONSÓRCIO MODERNIZAÇÃO CENTRO DE MACEIÓ, constituído pelas empresas JD CONSTRUTORA LTDA. e KLAO ENGENHARIA S/A, para apresentação dos documentos referentes à proposta devidamente atualizada, no valor total de R\$ 31.756.396,96 (trinta e um milhões e setecentos e cinquenta e Seis mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis Centavos), o que foi cumprido tempestivamente.

Em face da apresentação dos documentos, o feito foi remetido à área competente, a qual, opinou pela classificação da proposta analisada, tendo esta CPLOSE, em decisão fundamentada, classificado a mesma.

Posteriormente, foi requerido que o CONSÓRCIO MODERNIZAÇÃO CENTRO DE MACEIÓ apresentasse a documentação de habilitação para análise, o que foi atendido dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ato contínuo, os autos foram remetidos à área técnica para análise, tendo sido emitido parecer técnico, o qual segue anexo aos autos, opinando pela habilitação do supracitado Consórcio.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao se compulsar o caderno processual, verifica-se do Parecer Técnico de análise da habilitação constante dos autos, que foram examinados os documentos relativos à constituição do consórcio, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, registros profissionais, qualificação técnica, equipe técnica, Caderno Técnico, Plano de Trabalho, Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

Da análise realizada, verificou-se que o Consórcio Modernização Centro de Maceió comprovou o atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, tendo sido considerado apto à execução do objeto licitado.

De bom norte frisar que, por se tratar de Consórcio, a análise da documentação foi feita para cada empresa componente, sendo estas JD CONSTRUTORA LTDA e KLAO ENGENHARIA LTDA, de sorte que restou evidenciada a capacidade do Consórcio para atender ao objeto da licitação.

Ademais, quanto à habilitação técnico-profissional e técnico operacional, tem-se que os atestados, conforme preconizado pela legislação e edital, foram analisados de forma cumulativa, já que trata-se de consórcio devidamente regular.

Nesta senda, tem-se que o Consórcio atendeu, de forma integral, as exigências do edital, razão pela qual é imperiosa a sua habilitação.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima descritas, esta CPLOSE decide pela HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO MODERNIZAÇÃO CENTRO DE MACEIÓ, constituído pelas empresas JD CONSTRUTORA LTDA. e KLAO ENGENHARIA S/A, tendo como empresa Líder JD CONSTRUTORA LTDA, por atender a todos os requisitos previstos no edital, e pela continuidade do presente processo visando a futura homologação e adjudicação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 (90006/2026) - UASG: 927512 - Menor Preço, cujo Objeto trata da Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras e serviços de engenharia para requalificação no bairro do Centro de Maceió/AL.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Por conseguinte, em razão do exposto acima, o processo deve prosseguir para notificação dos licitantes acerca do teor da presente decisão, iniciando-se o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e na forma estabelecida no instrumento convocatório, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentação de contrarrazões, caso cabíveis.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, que haja o prosseguimento dos trâmites regulares do presente processo licitatório.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 982868-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986651-5

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986658-2